

CONSULTA PÚBLICA CP/003/2021/SGM-SEDP

Processo SEI nº 6011.2021/0001777-6

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2021

**CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (“NAMING RIGHTS”) DO CENTRO
ESPORTIVO BRASIL JAPÃO**

ANEXO IV DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO

ÍNDICE

1. DO PAGAMENTO	3
2. DA PARCELA FIXA E PARCELA REMANESCENTE.....	3
3. DO FATOR DE ABATIMENTO.....	4
4. DO RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.....	9
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO.....	11

CONSULTA PÚBLICA

1. DO PAGAMENTO

1.1. O PAGAMENTO corresponde ao valor a ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pelo CESSIONÁRIO em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.

1.2. O VALOR MÍNIMO DO PAGAMENTO é de R\$ [•], conforme destacado no subitem 15.2.4., do EDITAL, servindo assim, de base para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

1.3. O PAGAMENTO será devido em duas parcelas anuais, denominadas PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE, conforme disciplinado no item 2 deste ANEXO.

1.4. O PAGAMENTO será atualizado a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

2. DA PARCELA FIXA E PARCELA REMANESCENTE

2.1. O CESSIONÁRIO deve realizar o PAGAMENTO através da PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE ao CEDENTE em razão da exploração do OBJETO da CESSÃO ONEROSA DE DIREITO.

2.2. A PARCELA FIXA será paga ao início de cada ano de exercício e será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PF_t = P_t \times 25\%$$

Em que:

PF_t é o valor da PARCELA FIXA devida no ano **t** ;

P_t é o PAGAMENTO no ano **t** , cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

2.3. A PARCELA REMANESCENTE será paga no mês subsequente ao exercício e será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PR_t = P_t \times (75\% - A_t)$$

Em que:

PR_t é o valor da PARCELA REMANESCENTE devida no ano t ;

P_t é o PAGAMENTO, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO;

A_t é o fator de ABATIMENTO referente às CONTRAPARTIDAS SOCIAIS no ano t , em linha com o definido no item 3 deste ANEXO;

2.4. O PAGAMENTO da PARCELA FIXA e PARCELA REMANESCENTE deve ser realizado ao CEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

3. DO FATOR DE ABATIMENTO

3.1. O fator de ABATIMENTO consiste no percentual a ser subtraído do PAGAMENTO para composição da PARCELA REMANESCENTE e remete ao investimento do CESSIONÁRIO em CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.

3.2. O fator de ABATIMENTO terá um valor mínimo de 0% (zero por cento) e máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

3.2.1. Caso o fator de ABATIMENTO resulte em fator superior a 75% (setenta e cinco por cento), será utilizado o valor limite de 75% (setenta e cinco por cento).

3.3. O cálculo do fator de ABATIMENTO obedecerá a seguinte fórmula:

$$A_t = B_t + AIC_t + IE_t$$

Em que:

A_t é o fator de ABATIMENTO no ano t ;

B_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao investimento em BENFEITORIAS no ano t , conforme definido no subitem 3.4;

AIC_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa aos custos com ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO no ano t o, conforme definido no subitem 3.5;

IE_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao INCENTIVO ESPORTIVO no ano t , conforme definido no subitem 3.6;

3.4. Da parcela do fator de ABATIMENTO de BENFEITÓRIAS “ B_t ”:

3.4.1. O cálculo de “ B_t ” ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;

3.4.2. O valor máximo de “ B_t ” será de 50% (cinquenta por cento);

3.4.3. Deverá considerar a totalidade de investimentos pré-aprovados e realizados consoantes ao subitem 4.7. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.4.4. O cálculo será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$B_t = \frac{IA_t}{P_t}$$

Em que:

B_t é a parcela do fator de ABATIMENTO para o ano t relativa ao investimento em BENFEITÓRIAS;

IA_t é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano t ;

P_t é o PAGAMENTO no ano t , cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

3.4.5. Caso “ B ” resulte em fator superior a 50% (cinquenta por cento), será utilizado o valor limite de 50% (cinquenta por cento).

3.4.6. O cálculo de “ IA_t ” será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IA_t = 50\% \times CI_t + SF_{t-1}$$

Em que:

IA_t é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano t ;

CI_t é o valor total dos investimentos realizados em BENFEITÓRIAS no ano t , conforme definido nos subitens 3.4.9 e 3.4.10;

SF_{t-1} é o saldo final do ano anterior a t , conforme definido no subitem 3.4.7;

3.4.7. O cálculo de “ SF_t ” será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$SF_t = IA_t - \min\{IA_t, LB_t\}$$

Em que:

SF_t é o saldo final no ano t , conforme definido no subitem 3.4.7;

min é o mínimo valor entre IA_t e LB_t ;

IA_t é a parcela de investimento elegível ao ABATIMENTO no ano t ;

LB_t é o valor limite de abatimento com BENFEITÓRIAS no ano t ;

3.4.8. O cálculo de “ LB_t ” será realizado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LB_t = 50\% \times P_t$$

Em que:

LB_t é o valor limite de abatimento com BENFEITÓRIAS no ano t ;

P_t é o PAGAMENTO no ano t , cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

3.4.9. O valor de CI_t deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;

3.4.10. Os valores relativos a cada item do investimento em BENFEITÓRIAS constantes em “ CI ” terão como limite para abatimento os valores constantes das Tabelas de Custos Unitários SIURB, sujeitos a glosa em caso de extrapolação;

3.4.10.1. Os valores das Tabelas de Custos Unitários SIURB que orientam o limite para a composição de “ CI ” serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

3.5. Da parcela do fator de ABATIMENTO de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO “ AIC ”:

3.5.1. O cálculo de “*AIC*” ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;

3.5.2. O valor máximo de “*AIC*” será de 30% (trinta por cento).

3.5.3. Deverá considerar a totalidade de ATIVIDADES aprovadas e realizadas no ano *t*, consoantes ao subitem 4.8. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.5.4. O cálculo será realizado de acordo com a fórmula:

$$AIC_t = \frac{CA_t \times 50\%}{P_t}$$

Em que:

AIC_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao custo com ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO vigente no ano *t*;

CA_t é o custo das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO pré-aprovadas e realizadas no ano *t*, conforme definido nos subitens 3.5.6 e 3.5.7;

P_t é o PAGAMENTO no ano *t*, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

3.5.5. Caso “*AIC*” resulte em fator superior a 30% (trinta por cento), será utilizado o valor limite de 30% (trinta por cento).

3.5.6. O valor de “*CA_t*” deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;

3.5.7. Os valores relativos a cada ATIVIDADE DE INTERESSE COLETIVO realizada constantes em “*CA_t*” terão como limite para abatimento o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.5.7.1. O valor limite para a composição de “*CA_t*” será reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

3.5.8. Em caso de extrapolação do limite para abatimento, os valores de “*CA_t*” ficarão sujeitos a glosa.

3.6. Da parcela do fator de ABATIMENTO de INCENTIVO ESPORTIVO “**IE**”:

3.6.1. O cálculo de “**IE**” ocorrerá ao final de cada ano de exercício do CONTRATO;

3.6.2. O valor máximo de “**IE**” será de 30% (trinta por cento).

3.6.3. Deverá considerar a totalidade de desembolsos de INCENTIVO ESPORTIVO no ano **t**, consoantes ao subitem 4.9. do ANEXO III DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.6.4. O cálculo será realizado de acordo com a fórmula:

$$IE_t = \frac{DA_t \times 50\%}{P_t}$$

Em que:

IE_t é a parcela do fator de ABATIMENTO relativa ao desembolso com INCENTIVO ESPORTIVO no ano **t**;

DA_t é o desembolso relacionado ao INCENTIVO ESPORTIVO realizado no ano **t**, conforme definido nos subitens 3.6.6, 3.6.7 e 3.6.8;

P_t é o PAGAMENTO no ano **t**, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 1 deste ANEXO.

3.6.5. Caso “**IE**” resulte em fator superior a 30% (trinta por cento), será utilizado o valor limite de 30% (trinta por cento).

3.6.6. O valor de “**DA**” deverá ser comprovado no RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;

3.6.7. Os valores relativos a cada atleta beneficiário do INCENTIVO ESPORTIVO constantes em “**DA**” terão como limite para abatimento R\$ 1.162,00 (mil cento e sessenta e dois reais) por mês, ou R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais) por ano, sujeitos a glosa em caso de extrapolação;

3.6.8. Caso o desembolso realizado beneficie mais de um atleta comprovadamente, conforme disciplina o item 4.9.3. do TERMO DE

REFERÊNCIA, o limite para abatimento aumentará na mesma proporção do número de atletas beneficiários;

3.6.8.1. Caso o desembolso beneficie mais de 9 (nove) atletas, o limite para abatimento ficará mantido em R\$ 10.458,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) por mês, ou R\$ 125.496,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais) por ano;

3.6.9. Os valores limites para a composição de “*DA*” serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC).

4. DO RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Caberá ao CESSIONÁRIO apresentar ao CEDENTE, ao final de cada ano do CONTRATO e sempre no mês subsequente, o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, segmentado em BENFEITORIAS, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INCENTIVO ESPORTIVO.

4.2. O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS deverá conter, ao menos, os seguintes itens:

- a. Comprovante da autorização recebida do CEDENTE para a realização das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS;
- b. Comprovação da realização e conclusão das CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, nos termos do subitem 4.3;
- c. Cópia das cotações de preços e orçamentos realizados com terceiros;
- d. Cópia de contratos celebrados com fornecedores e/ou prestadores de serviço;
- e. Cópia das notas fiscais, recibos diversos, faturas, contracheques, entre outros documentos que comprovem a realização de pagamento aos fornecedores e/ou prestadores de serviço; e

f. Compilação de valores, aprovações e abatimentos, conforme especificado no subitem 4.5.

4.3. A comprovação de realização CONTRAPARTIDAS SOCIAIS poderá ser feita, dentre outros, por meio de:

- a. licenças, alvarás e demais autorizações administrativas obtidas pelo CESSIONÁRIO ou seus contratados e ou parceiros;
- b. registros fotográficos ou de videograções;
- c. registros de meios de comunicação e redes e mídias sociais;
- d. instrumentos contratuais assinados e notas fiscais emitidas pelo CESSIONÁRIO ou seus contratados ou parceiros;
- e. atestados emitidos pelos respectivos contratados e/ou parceiros do CESSIONÁRIO, que declarem a realização da respectiva ATIVIDADE;
- f. outros meios de prova documental, passíveis de serem anexados ao RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.

4.4. Todos os comprovantes de que tratam o item anterior deverão conter a data do respectivo registro.

4.5. A compilação de valores, aprovações e abatimentos deverá apresentar:

- (i) Referências às aprovações do CEDENTE para cada CONTRAPARTIDA SOCIAL;
- (ii) Planilha contendo os limites máximos para ABATIMENTO vigentes, os valores efetivamente pagos, cálculo do ABATIMENTO para cada tipo de CONTRAPARTIDA SOCIAL e cálculo da PARCELA REMANESCENTE;
- (iii) No que se refere às BENFEITORIAS, cada item constante no RELATÓRIO deverá indicar o item e custo correspondentes nas Tabelas de Custos Unitários SIURB.

4.6. Todos os itens do RELATÓRIO e respectivos documentos deverão estar organizados de forma a permitir e facilitar a verificação da prestação de contas pelo CEDENTE.

4.7. O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS será analisado pelo CEDENTE, que determinará a conformidade dos custos apresentados com valores de mercado.

- 4.7.1.** Caso sejam verificados valores acima de mercado ou em desacordo com as disposições dos subitens 3.4.10, 3.5.7 e 3.6.7 deste ANEXO, os montantes acima dos limites serão glosados e não integrarão o cálculo para ABATIMENTO.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

5.1. A primeira PARCELA FIXA do PAGAMENTO será paga previamente ao ato de assinatura do CONTRATO, nos termos do item 18 do EDITAL.

5.2. A partir do segundo ano de contrato, a PARCELA FIXA deverá ser paga até o último dia útil do primeiro mês do ano em exercício.

5.3. O CESSIONÁRIO deverá apresentar o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS ao CEDENTE até o 20º (vigésimo) dia corrido do mês subsequente ao término do ano em exercício.

5.4. Recebido o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, o CEDENTE terá até 30 (trinta) dias corridos para análise e verificação da documentação apresentada, podendo decidir pela aceitação ou aceitação com ressalvas do valor de PARCELA REMANESCENTE a ser pago pelo CESSIONÁRIO.

5.4.1. A decisão referida no item 5.4 será informada por escrito ao CESSIONÁRIO, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram.

5.5. Em caso de aceitação com ressalvas, o CEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou apresentação de comprovantes complementares pelo CESSIONÁRIO, que terá até 10 (dez) dias corridos para a apresentação de subsídios.

5.6. Após o recebimento dos subsídios apresentados pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE terá até 10 (dez) dias corridos para emitir sua decisão final, que será informada por escrito ao CESSIONÁRIO, com a indicação do valor de PARCELA REMANESCENTE a ser pago.

5.7. Após o recebimento da decisão do CEDENTE quanto ao valor da PARCELA REMANESCENTE, o CESSIONÁRIO terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar o referido pagamento.

5.8. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pelo CESSIONÁRIO, desde que o CEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.9. Conforme o caso, do valor da PARCELA REMANESCENTE devem ser ainda acrescidos ou deduzidos os seguintes valores:

- a. recolhimento de multas contratuais devidas ao CEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pelo CESSIONÁRIO;
- b. indenizações em favor do CEDENTE devidas pelo CESSIONÁRIO;
- c. desequilíbrios econômico-financeiros devidos pelo CESSIONÁRIO ou para o CESSIONÁRIO, nos termos do CONTRATO;
- d. demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do CEDENTE e inadimplidas pelo CESSIONÁRIO;

5.10. Os custos previstos no subitem 5.9 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso seja ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.